

PROCESSO PROAD Nº 3702/2024

DISPENSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região registra os preços para a contratação dos serviços de validação, emissão e/ou gravação de certificado digital, bem como serviço de visita técnica local para validação e emissão de certificado digital e aquisição de mídias criptográficas do tipo token USB, **conforme descrito abaixo e detalhado no Termo de Referência**, conforme resultado da Dispensa para Sistema de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO/LOTE 01 (Itens 01 a 07)
Item 01: Serviço de validação, emissão de certificado digital A1 para pessoa jurídica, cujas especificações estão detalhadas no subitem 3.1.1 do Termo de Referência. Quantidade a ser registrada: 4 (quatro) unidades. Marca / Modelo: ICP Brasil / e-CNPJ A1 Preço unitário: R\$ 69,10
Item 02: Serviço de validação, emissão e gravação de certificado digital, Cert-JUS, Institucional, A3, para pessoa física, cujas especificações estão detalhadas no subitem 3.1.2, observada a alínea “a” do subitem 3.1.2.1 do Termo de Referência. Quantidade a ser registrada: 1.200 (um mil e duzentas) unidades. Marca / Modelo: ICP Brasil / AC-JUS A3 Preço unitário: R\$ 56,57
Item 03: Serviço de validação, emissão e gravação de certificado digital tipo Cert-JUS, Magistrado, A3, para pessoa física, cujas especificações estão detalhadas no subitem 3.1.2, observada a alínea “b” do subitem 3.1.2.1 do Termo de Referência. Quantidade a ser registrada: 400 (quatrocentas) unidades. Marca / Modelo: ICP Brasil / AC-JUS A3 Preço unitário: R\$ 56,57
Item 04: Serviço de validação, emissão e gravação de certificado digital A3 para pessoa jurídica, cujas especificações estão detalhadas no subitem 3.1.3 do Termo de Referência.

Quantidade a ser registrada: 2 (duas) unidades.

Marca / Modelo: ICP Brasil / e-CNPJ A3

Preço unitário: R\$ 81,65

Item 05: Serviço de validação, emissão de certificado digital SSL, para equipamento de rede, cujas especificações estão detalhadas no subitem 3.1.4 do Termo de Referência.

Quantidade a ser registrada: 2 (duas) unidades.

Marca / Modelo: ICP Brasil / SSL

Preço unitário: 419,75

Item 06: Visita técnica para validação da documentação, emissão e gravação de certificado digital, cujas especificações estão detalhadas no subitem 3.1.5 do Termo de Referência.

Quantidade a ser registrada: 10 (dez) unidades.

Preço unitário: R\$ 29,99

Item 07: Dispositivo do tipo token para armazenamento do certificado digital, cujas especificações estão detalhadas no subitem 3.1.6 do Termo de Referência.

Quantidade a ser registrada: 1.000 (mil) unidades.

Preço unitário: R\$ 46,60

EMPRESA: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A

CNPJ: 01.554.285/0001-75

Responsável Legal: Diego Ferreira Martins

CPF: 046.259.106-92

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 6º andar, Torre Norte do Condomínio Centro Empresarial Mario Garnero, Pinheiros, São Paulo, SP

Cep: 01452-002

Telefone: (11) 4501-1884

E-mail: editais@certisign.com.br

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual.

3.2.2 O instrumento contratual de que trata o subitem acima deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Após a homologação da licitação, serão observadas as condições estabelecidas no artigo 18 do Decreto nº 11.462/2023 para formalização da ata de registro de preços.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.3 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.4 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.5 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, observado o disposto no artigo 30 do Decreto nº 11.462/2023.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou,

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.3.1 Por razão de interesse público;

7.3.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.3.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas em lei.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

É lavrado o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado na data da última assinatura.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

(assinada eletronicamente)

Luis Felipe Carrapatoso Peralta da Silva

Diretor-Geral TRT 1ª Região

CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A

(assinada eletronicamente)

Diego Ferreira Martins